



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.943/2020**

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o parecer nº 1083/2020 da Procuradoria e Memorando da Subsecretaria de Recursos Humanos, na quais relatam que a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA**, foi encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a partir em 01/12/2019 e até a presente data não retornou ao trabalho, no entanto, verifica-se que a mesma gozou de auxílio doença somente no período de 09/12/2019 a 02/01/2020 – NB 630.653.3129, quando teve alta previdenciária.

**CONSIDERANDO** ainda, que foi juntado aos autos documentos médicos e decisão judicial final de improcedência proferida nos autos do PROCESSO JUDICIAL Nº1000796.77.2020.8.26.0323 e que não consta benefício ativo para a referida servidora, incorre a mesma na prática de infração disciplinar, devidos as ausências no trabalho sem causa justificada.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos **“I – Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”**; **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”** e

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*também revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” em seus “IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; e “XIX - exercer ineficientemente suas funções”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seus incisos “II - abandono de cargo” e III – “inassiduidade habitual”.*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula: **6765**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunha, a Sra. **Edilaine Cristina Torres de Sousa**, que deverá ser ouvida oportunamente.

P. M. de Lorena, 21 de dezembro de 2020.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**